



PROJETO DE LEI N.º 85, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI n.º 3.417, DE 11 DE
JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 4.º da lei n.º 3417, de 11 de janeiro
de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 4.º** Ao servidor de que trata o art. 3.º
desta Lei, será pago a título de adicional de risco de vida o
valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão
da categoria.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Cacequi, 28 de agosto de 2018.

AIRTON TOLEDO DOS ANJOS
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em Alex. W. W.
Presidente

APROVADO
Em 21/10/18
Alex. W. W.
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em Alex. W. W.
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 26/10/18
Alex. W. W.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de adequação do percentual já pago aos servidores tesoureiros de 30% para 50%, equiparando ao percentual de risco de vida pago aos servidores fiscais tributários.

Dispensa maiores delongas em asseverar, que o referido pagamento constitui direito dos servidores tesoureiros que estão expostos diariamente á riscos, uma vez que, durante todo o período de expediente desempenham suas funções no caixa do Município na percepção de pagamentos, cujos valores somente no final do expediente são encaminhados às Instituições Financeiras. Ademais São os tesoureiros que mantém sob sua guarda as senhas bancárias, sendo responsáveis pela sua movimentação.

O risco de vida caracteriza-se em razão da função exercida no cargo, sofrendo constantemente a incerteza, sendo essa uma das características fundamentais do risco de vida. Nesse caso, o estado de risco será sempre **constante, incerto, imprevisível**, porque isso decorre do cargo que ocupa ou da atividade desempenhada, assim, mesmo fora do serviço o agente está em risco de vida.

Estas as considerações, que submetemos à apreciação dos nobres Edis, contando com a boa receptividade dos mesmo para que se proceda na sua aprovação

Cacequi, 28 de agosto de 2018.

AIRTON TOLEDO DOS ANJOS

VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

GERAL 620.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 1.243.18 Pag. 151.

Data 28/8/18

Gestão 2017-2020

_____ Hora



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 43/2018

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SECRETARIA DA FAZENDA

OBJETIVO: Equiparação do percentual do Risco de Vida do Tesoureiro (30%) com o do Fiscal Tributário (50%).

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
recursos Próprios	08.00	08.01	123	0017	2.079	3.1.9.0.11.00.00.00
Recursos Vinculados						

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2018		2019		2020	
Recursos Próprios						
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	R\$ 675.727,44	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Suplementação por redução orçamentaria no vínculo	(+)	0	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhada no Exercício	(-)	R\$ 383.525,58	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ 255.052,66	(+)	R\$ 680.085,82	(+)	R\$ 724.291,40
Valor da Operação	(-)	R\$ 5.014,07	(+)	R\$ 11.967,35	(+)	R\$ 12.745,23
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 32.135,13	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ 692.053,18	(=)	R\$ 737.036,64
Recursos Vinculados						
Dotação Orçamentária	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Supl.p/red.orç./Superavit/Arrecad.a Maior no vínculo	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ -	(=)	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Airton Toledo dos Anjos Vice-Prefeito Municipal de Cacequi em Exercício no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 43/2018, Equiparação do percentual do Risco de Vida do Tesoureiro (30%) com o do Fiscal Tributário (50%). DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 43/2018.

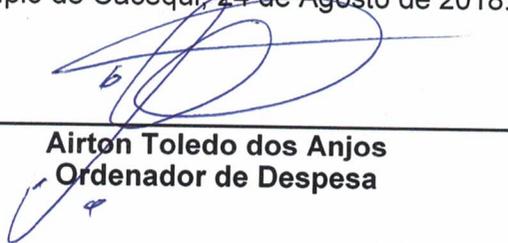
Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação a seguir especificados:

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

A) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs de acordo com o demonstrativo específico da LDO.

Município de Cacequi, 24 de Agosto de 2018.



Airton Toledo dos Anjos
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.417, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

“Cria gratificação por atividade de natureza especial para servidores ocupantes de cargo efetivo, responsáveis pelo Cemitério Municipal e adicional de Risco de Vida aos ocupantes de cargo efetivo de Tesoureiro.”

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas 02 (duas) gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais cada uma, a ser atribuída a servidores do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipal, enquanto designados para exercer a função de responsável pelo Cemitério Municipal.

Parágrafo Único. As gratificações de que trata esta Lei será atribuída quando os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico estatutário considera como de efetivo exercício.

Art. 2º As gratificações de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o regime jurídico – Lei nº 2.520/2005.

Art. 3º Fica instituído o adicional de risco de vida, para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de tesoureiro, que desempenham as suas atividades junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Ao servidor de que trata o art. 1º desta lei, será pago a título de adicional de risco de vida o valor corresponde a 30% (trinta por cento) do padrão da categoria.

Art. 5º O servidor fará jus à percepção do adicional quando no efetivo desempenho da sua função, bem como nos afastamentos legais previstos na lei nº 2520/2005, tidos como de efetivo exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado na classificação orçamentária da Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros de nº 02/2012 e 03/2012.